

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e trinta e um minutos, iniciou a **Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número doze de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECCENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**: Inicialmente, o Presidente Jocildo Lemos explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas — sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas — devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem



sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: “Proposta da Comissão. Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; Após discussão, o Conselheiro **Alexandre Monteiro** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo, incluído o Diretor-Presidente da AMPREV; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; **Votação:** Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Jesus Vidal, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Michele Cavalcante e André de Souza** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Alexandre Monteiro**. “Aprovado por maioria dos votos”. Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Rilton Montoril**, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo, incluído o Diretor-Presidente da AMPREV; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares



ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 1º Para fins de nomeação, os membros do CEP, titulares e suplentes, serão indicados pelos representantes dos Órgãos Constitucionais e, no caso dos servidores, por suas respectivas entidades de classe. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 2º Não existindo a entidade de classe de que trata o § 1º, ou não fazendo ela a indicação que lhe compete, no prazo especificado em regulamento, a vaga pertencente aos servidores será preenchida pelo próprio representante do Órgão Constitucional vinculado. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. § 3º O presidente do CEP será eleito entre seus membros para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, interrompendo-se o mandato automaticamente no caso de perda da qualidade de conselheiro do CEP. Após discussão, o Carlos Tork apresentou a seguinte proposta: Alteração: REDAÇÃO FINAL: § 3º O Presidente do CEP será o Diretor-Presidente da AMPREV. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. § 4º O presidente do CEP não terá direito a voto, exceto em caso de empate. Após discussão, o Carlos Tork apresentou a seguinte proposta: Alteração: § 4º O Presidente do CEP terá direito a voto, inclusive em caso de empate, voto de qualidade. Votação: Os Conselheiros Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. Os Conselheiros Luciane Oliveira, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. “Aprovado por maioria dos votos”. REDAÇÃO FINAL: § 4º O Presidente do CEP não terá direito a voto, exceto em caso de empate. Proposta da Comissão. § 5º Os diretores da AMPREV, com nomes aprovados previamente pelo CEP, serão nomeados pelo Governador do Estado do Amapá para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato dos conselheiros, permitida uma única recondução. Após discussão, o Plenário apresentou a seguinte proposta: Alteração: Supressão do parágrafo 5º. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Proposta da Comissão. § 6º A nomeação de que trata o §4º será realizada pelo governador do Estado do Amapá em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos no art. 101-A. Após discussão, o Plenário apresentou a seguinte proposta: Alteração: Supressão do parágrafo 6º. Votação: “Aprovado por unanimidade”. Renumeração: § 7º passa a ser § 5º. Proposta da Comissão. § 5º Aos diretores da AMPREV



aplicam-se as mesmas regras sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** § 5º Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras, no que couber, sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. **Votação:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Alexandre Monteiro, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Michele Cavalcante, Gláucio Bezerra** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente **Jocildo Lemos**. Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Rilton Montoril, e André de Souza** votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **“Aprovado por maioria dos votos”.** **REDAÇÃO FINAL:** § 5º Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. **Renumeração: § 8º passa a ser § 6º.** **Proposta da Comissão.** § 6º O membro do CEP, na qualidade de secretário de Estado, dirigente de órgão da administração direta ou indireta, ou ocupante exclusivamente de cargo comissionado, terá seu mandato interrompido quando ocorrer sua exoneração do respectivo cargo, ou com o término do mandato do Governador que o nomeou, exceto se mantiver vínculo efetivo com a administração pública do Estado do Amapá. Após discussão, o Conselheiro **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** Supressão do parágrafo 6º. **Votação:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, e André de Souza** votaram pela aplicação da alteração apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. **“Aprovado por maioria dos votos”.** A Conselheira **Luciane Oliveira** votou pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. O Conselheiro **Natanael Miranda** absteve-se de votar. O Conselheiro **Jesus Vidal** ausentou-se da reunião, às 17:00, para cumprir compromissos de trabalho. **Renumeração: § 9º passa a ser § 6º.** **Proposta da Comissão.** **REDAÇÃO FINAL:** § 6º O CEP funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos, podendo estabelecer quórum especial para deliberações e maioria especial de votação em razão da matéria, conforme a regulamentação do próprio Conselho. **“Aprovado por unanimidade”.** **Renumeração: § 10º passa a ser § 7º.** **Proposta da Comissão.** **REDAÇÃO FINAL:** § 10. As sessões do CEP serão sempre públicas, podendo ser realizadas em formato presencial, eletrônico ou híbrido, com uso de plataforma tecnológica que contenha requisitos mínimos de segurança, que garantam o registro de acesso e a conexão dos conselheiros, com transmissão de áudio e vídeo dos participantes em tempo real, por meio da internet, conforme a



regulamentação do Conselho. **“Aprovado por unanimidade”**. **Renumeração: § 11º passa a ser § 8º.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 8º.** O Regimento Interno do CEP detalhará sua organização e funcionamento, a organização e funcionamento da AMPREV, as competências dos conselheiros, inclusive fiscais, e as atribuições dos diretores, observadas as disposições desta lei. **“Aprovado por unanimidade”**. **Renumeração: § 12º passa a ser § 9º.** Proposta da Comissão. § 9. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de quatro anos, contando-se de 20 de julho do ano de início até 19 de julho do ano de término, admitida uma única recondução. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** e o Conselheiro **Carlos Tork** apresentaram a seguinte proposta: **Alteração: § 9.** O mandato de conselheiro do CEP terá duração de três anos, admitida uma única recondução. **Votação:** Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Gláucio Bezerra**, votaram pela aplicação da alteração apresentada pelo Presidente **Jocildo Lemos** e pelo Conselheiro **Carlos Tork**. **“Aprovado por maioria dos votos”**. Os Conselheiros **Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, e André de Souza** votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 9.** O mandato de conselheiro do CEP terá duração de três anos, admitida uma única recondução. Encerrando os trabalhos, o Presidente **Jocildo Silva Lemos** expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta e oito minutos. Para constar, a Secretária, **Lusiane Oliveira Flexa**, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, cinco de junho de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque



REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS MILITARES ATIVO

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência





Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Bárbara de Oliveira Ferreira Bravo
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Regildo Wanderlay Salomão

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:**DOS SERVIDORES CIVIS**

Suplente: Rommel Carvalho de Brito

DOS MILITARES ATIVO

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59512

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 -
BIÊNIO DE 2023-2025.**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e trinta e um minutos, iniciou a **Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor

JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Número doze

de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião.

ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando

Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA**

DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa de ausência.

ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECEndo UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO:

Inicialmente, o Presidente Jocildo Lemos explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas - sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas - devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: "Proposta da Comissão". Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um

dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; Após discussão, o Conselheiro **Alexandre Monteiro** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo, incluído o Diretor-Presidente da AMPREV; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; **Votação:** Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Jesus Vidal, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Michele Cavalcante e André de Souza** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Alexandre Monteiro**. **“Aprovado por maioria dos votos”**. Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Rilton Montoril**, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** Art. 102. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, terá a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo, incluído o Diretor-Presidente da AMPREV; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis ativo; b) um dos servidores militares ativo; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; **Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL:** § 1º Para fins de nomeação, os membros do CEP, titulares e suplentes, serão indicados pelos representantes dos Órgãos Constitucionais e, no caso dos servidores, por suas respectivas entidades de classe. **Votação:** **“Aprovado por unanimidade”**. **Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL:** § 2º Não existindo a entidade de classe de que trata o § 1º, ou não fazendo ela a indicação que lhe compete, no prazo especificado em regulamento, a vaga pertencente aos servidores será preenchida pelo próprio representante do Órgão Constitucional vinculado. **Votação:** **“Aprovado por**

unanimidade”. **Proposta da Comissão. § 3º** O presidente do CEP será eleito entre seus membros para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, interrompendo-se o mandato automaticamente no caso de perda da qualidade de conselheiro do CEP. Após discussão, o **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: REDAÇÃO FINAL: § 3º O Presidente do CEP será o Diretor-Presidente da AMPREV. Votação: “Aprovado por unanimidade”**. **Proposta da Comissão. § 4º** O presidente do CEP não terá direito a voto, exceto em caso de empate. Após discussão, o **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: § 4º** O Presidente do CEP terá direito a voto, inclusive em caso de empate, voto de qualidade. **Votação:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Carlos Tork**. Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza** votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **“Aprovado por maioria dos votos”**. **REDAÇÃO FINAL: § 4º O Presidente do CEP não terá direito a voto, exceto em caso de empate.** **Proposta da Comissão. § 5º** Os diretores da AMPREV, com nomes aprovados previamente pelo CEP, serão nomeados pelo Governador do Estado do Amapá para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato dos conselheiros, permitida uma única recondução. Após discussão, o **Plenário** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: Supressão do parágrafo 5º. Votação: “Aprovado por unanimidade”**. **Proposta da Comissão. § 6º** A nomeação de que trata o §4º será realizada pelo governador do Estado do Amapá em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos no art. 101-A. Após discussão, o **Plenário** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: Supressão do parágrafo 6º. Votação: “Aprovado por unanimidade”**. **Renumeração: § 7º passa a ser § 5º. Proposta da Comissão. § 5º** Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** apresentou a seguinte proposta: **Alteração: § 5º** Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras, no que couber, sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. **Votação:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Alexandre Monteiro, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Michele Cavalcante, Gláucio Bezerra** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Presidente **Jocildo Lemos**. Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Rilton Montoril, e André de Souza** votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **“Aprovado por maioria dos votos”**. **REDAÇÃO FINAL: § 5º** Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. **Renumeração: § 8º**

passa a ser § 6º. Proposta da Comissão. § 6º O membro do CEP, na qualidade de secretário de Estado, dirigente de órgão da administração direta ou indireta, ou ocupante exclusivamente de cargo comissionado, terá seu mandato interrompido quando ocorrer sua exoneração do respectivo cargo, ou com o término do mandato do Governador que o nomeou, exceto se mantiver vínculo efetivo com a administração pública do Estado do Amapá. Após discussão, o Conselheiro **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposta: **Alteração:** Supressão do parágrafo 6º. **Votação:** Os Conselheiros **Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, e André de Souza** votaram pela aplicação da alteração apresentada pelo Conselheiro Carlos Tork. **“Aprovado por maioria dos votos”.** A Conselheira **Luciane Oliveira** votou pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. O Conselheiro **Natanael Miranda** absteve-se de votar. O Conselheiro **Jesus Vidal** ausentou-se da reunião, às 17:00, para cumprir compromissos de trabalho. **Renumeração: § 9º passa a ser § 6º.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 6º O CEP funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos, podendo estabelecer quórum especial para deliberações e maioria especial de votação em razão da matéria, conforme a regulamentação do próprio Conselho. “Aprovado por unanimidade”.** **Renumeração: § 10º passa a ser § 7º.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 10. As sessões do CEP serão sempre públicas, podendo ser realizadas em formato presencial, eletrônico ou híbrido, com uso de plataforma tecnológica que contenha requisitos mínimos de segurança, que garantam o registro de acesso e a conexão dos conselheiros, com transmissão de áudio e vídeo dos participantes em tempo real, por meio da internet, conforme a regulamentação do Conselho. “Aprovado por unanimidade”.** **Renumeração: § 11º passa a ser § 8º.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 8º. O Regimento Interno do CEP detalhará sua organização e funcionamento, a organização e funcionamento da AMPREV, as competências dos conselheiros, inclusive fiscais, e as atribuições dos diretores, observadas as disposições desta lei. “Aprovado por unanimidade”.** **Renumeração: § 12º passa a ser § 9º.** Proposta da Comissão. § 9. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de quatro anos, contando-se de 20 de julho do ano de início até 19 de julho do ano de término, admitida uma única recondução. Após discussão, o Presidente **Jocildo Lemos** e o Conselheiro **Carlos Tork** apresentaram a seguinte proposta: **Alteração:** § 9. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de três anos, admitida uma única recondução. **Votação:** Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Gláucio Bezerra,** votaram pela aplicação da alteração apresentada pelo Presidente **Jocildo Lemos** e pelo Conselheiro **Carlos Tork. “Aprovado por maioria dos votos”.** Os Conselheiros **Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, e André de Souza**

votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 9. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de três anos, admitida uma única recondução.** Encerrando os trabalhos, o Presidente **Jocildo Silva Lemos** expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta e oito minutos. Para constar, a Secretária, **Lusiane Oliveira Flexa**, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, cinco de junho de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:
DOS SERVIDORES CIVIS
Titular: Jackson Rubens de Oliveira
DOS MILITARES ATIVO
Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS
Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59514

Fundação Tumucumaque

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 027/2024

EDITAL Nº 004/2024 - FAPEAP PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

OUTORGANTE			
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, inscrita no nº. CNPJ 12598171/0001-43, situada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Josmar Chaves Pinto, Jardim Marco Zero - Macapá (AP), CEP. 68.903-329, www.fapeap.portal.ap.gov.br - fapeap@fapeap.ap.gov.br			
RESPONSÁVEL LEGAL			
Gutemberg de Vilhena Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 266.884 e inscrito no CPF sob o nº. 632.191.072-49, Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado por meio do decreto governamental nº. 7151 de 16 de agosto de 2023 e com e-mail institucional: gutembergsilva@fapeap.ap.gov.br			
OUTORGADO/PROPONENTE/PESQUISADOR(A)			
Título da proposta:		USE OF SWOT ANALYSIS TO EVALUATE THE VALUE CHAIN OF AMAZONIAN SHRIMP Macrobrachium amazonicum IN THE STATE OF AMAPÁ, EASTERN AMAZON, BRAZIL	
NOME: ARLON JOSÉ DOS SANTOS DIAS		RG: 723206	CPF: 012.810.742-17
Endereço: Av. Pedro Baião - Residencial Ana Bitencourt (Apt. 17)			
Nº: 1269	Bairro: Central	CEP: 68.900-116	Tef: (96) 98418-3082
E-mail: arlon.dias@ueap.edu.br			
Relatório técnico e financeiro e Prestação de Contas		Até 30 (trinta) dias após o retorno da mobilidade.	
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 1 (uma) única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro a pesquisadores na apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, bem como na participação em cursos de curta duração e visitas técnicas a instituições públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento. Este apoio visa facilitar a transferência de conhecimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, tanto no Brasil quanto no exterior, sendo limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** - que dispõe sobre indução e incentivos

ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências e o Termo de Execução Descentralizada Nº. 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO:

Art. 3º. O recurso financeiro destinado ao presente auxílio para este exercício fiscal de 2024, será alocado o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo Governo do Estado do Amapá, por meio da FAPEAP, sob o Programa de Trabalho 1.19.571.0026.2295, na Ação 2295 - Popularização da Ciência - Fonte 500, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, designados especificamente para programas de mobilidade acadêmica e pesquisa em parcerias com a Secretaria de Estado da Ciência e tecnologia - SETEC.

I. A distribuição do valor total do edital ocorrerá mensalmente, seguindo o cronograma de recebimento de propostas, até atingir o limite da cota mensal estabelecida.

II. Uma vez alcançado o limite mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as propostas que não forem contempladas deverão ser reapresentadas nos meses seguintes.

III. Os recursos financeiros destinados ao edital provêm da dotação orçamentária.

IV. Os valores não utilizados em um determinado mês serão transferidos para o mês seguinte, somando-se ao valor total mensal disponível.

V. Os recursos financeiros destinados ao programa podem receber suplementação, conforme as condições orçamentárias de cada exercício fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: PERÍODO

Art. 4º. O período da mobilidade será na data de **19 a 22 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA: OPERACIONALIZAÇÃO

Art 5º. As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado, na forma da Proposta constante do Formulário Eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAPEAP, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

Art. 6º. O valor global fomentado para essa proposta será na ordem de **R\$8.008,00** na rubrica de custeio, ficando distribuído, conforme a proposta aprovada a saber:

- I.** Passagem aérea: Macapá/São Paulo: R\$ R\$ 700,00
- II.** Passagem aérea: São Paulo/Macapá: R\$ 670,00
- III.** Passagem aérea: São Paulo / Tunísia: R\$ 2.875,00
- IV.** Passagem aérea: Tunísia / São Paulo: R\$ 2.850,00
- V.** Hospedagem: R\$ 680,00
- VI.** Alimentação: R\$ 233,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

Art. 7º. Prover o auxílio financeiro conforme estabelecido